PROJETO DE LEI Nº 117/2013

Súmula:- Dá nova redação ao inciso III, do Art. 6º, da Lei 106/2003, de 11/09/2003, que Criou o Conselho Municipal Gestor e Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O inciso III, do Art. 6º, da Lei 106/2003, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º...
I...
II...
III – Um representante dos servidores públicos;"

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº. 106/2003, de 11/09/2003.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação

Município de Apucarana, em 10 de setembro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, estamos submetendo o incluso Projeto de Lei nº. 117/2013, através do qual estamos propondo nova redação ao inciso III, do Art. 6º, da Lei 106/2003, de 11/09/2003, que Criou o Conselho Municipal Gestor e Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Faz-se necessária esta alteração, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 154/2013, de 05/03/13, conforme cópia anexa, onde o Promotor de Justiça, Dr. Vilmar Antônio Fonseca, informa que o Ministério Público, na condição de Órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da Lei em questão, não deve integrar o referido Conselho com atribuição de deliberar pela gestão e aplicação de recursos na área de defesa do consumidor, pois tem o papel de fiscalizador, o que se mostraria incompatível com qualquer atividade de execução.

Solicitamos assim, o empenho dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras na aprovação deste presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 10 de setembro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal